



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

|  |                |  |
|--|----------------|--|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA     | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|  | Ano            |  |
|  | As três séries | Kz: 1.469.391,26   |
|  | A 1.ª série    | Kz: 867.681,29   |
|  | A 2.ª série    | Kz: 454.291,57   |
| A 3.ª série  | Kz: 360.529,54 |  |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 126/21:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados (APD). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 127/21:

Institui a Janela Única Logística (JUL) como ferramenta para o planeamento, execução e fiscalização dos processos de gestão logística desenvolvidos em toda a cadeia logística nacional.

#### Despacho Presidencial n.º 74/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o fornecimento, transporte e montagem de carteiras escolares individuais, com vista ao apetrechamento de Escolas do Ensino Primário e Secundário em todas as províncias, e delega competência à Ministra da Educação para a aprovação do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 75/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do contrato de empreitada para a reabilitação da passagem hidráulica do Rio Hoque, na Estrada Nacional EN 105, na Província da Huila, orçada em Kz: 757 155 483,80 e de fiscalização do referido contrato orçada em Kz: 22 714 665,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, a adjudicação da proposta e celebração dos respectivos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 76/21:

Cria o Grupo de Trabalho encarregue pela preparação, coordenação e organização de todas as tarefas relacionadas com as responsabilidades da República de Angola, relativos a realização da X Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP) em 2022, coordenado pelo Ministro das Relações Exteriores.

### Tribunal de Contas

#### Resolução n.º 3/21:

Aprova o Regulamento do Cofre Privativo do Tribunal de Contas e da Participação nas receitas.

#### Resolução n.º 4/21:

Aprova as Normas de Instrução e Tramitação dos Processos de Fiscalização Preventiva. — Revoga a Resolução n.º 1/2002/1.ª Câmara, de 7 de Janeiro de 2003.

#### Resolução n.º 5/21:

Aprova as Instruções sobre a Comunicação a ser feita ao Tribunal de Contas, referente a Actos e Contratos Sujeitos à Fiscalização Concomitante.

#### Resolução n.º 6/21:

Delibera a redução dos emolumentos pelos serviços prestados pelo Tribunal de Contas para 0,95% se o valor do contrato for até 5 vezes o valor limite fixado na Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado ou norma equiparada da Administração Autárquica, para 0,75% se o valor do contrato for superior a 5 vezes e até 15 vezes o valor limite fixado na Lei acima referenciada, e para 0,50% se o valor do contrato for superior a 15 vezes o valor limite fixado na mesma Lei ou norma equiparada da Administração Autárquica.

#### Resolução n.º 7/21:

Delibera notificar todas as Entidades Contratadas devedoras para que procedam ao pagamento voluntário no Cofre Privado do Tribunal de Contas, num prazo de 45 dias após a recepção da referida Notificação, elaborar e publicar uma lista das Entidades Contratadas devedoras que devem ser excluídas da Lista de Empresas Certificadas pelos Serviços de Contratação Pública e accionar a cobrança coerciva, após os 45 dias.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 132/21:

Extingue a Delegação do Registo e do Notariado do Bengo, e cria a Conservatória dos Registos do Bengo e a 3.ª Conservatória do Registo Automóvel da Cidade do Kilamba, bem como as Lojas dos Registos e do Notariado de Caxito, no Município do Dande, do Zango 2, no Município de Viana, e do Sequele, no Município de Cacuaço. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

#### Decreto Executivo n.º 133/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 502/18, de 14 de Novembro.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 126/21 de 25 de Maio

Havendo a necessidade de se estabelecer o Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados, ao abrigo do que dispõe o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência de Protecção de Dados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados (APD), anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO REMUNERATÓRIO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA  
DE PROTECÇÃO DE DADOS «APD»**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Decreto Presidencial estabelece o modo de remuneração dos membros do Conselho de Administração da APD.

**ARTIGO 2.º**  
(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se exclusivamente aos membros do Conselho de Administração da APD.

**CAPÍTULO II**  
**Remuneração e Suplemento Remuneratório**

**SECÇÃO I**  
**Remuneração**

**ARTIGO 3.º**  
(Direito à remuneração)

Os membros do Conselho de Administração da APD têm direito a uma remuneração cuja estrutura integra o seguinte:

a) Vencimento-base mensal;

b) Suplementos;

c) Prestações sociais.

**ARTIGO 4.º**  
(Vencimento-base mensal e suplementos)

O vencimento-base mensal e os suplementos para os membros do Conselho de Administração da APD são os constantes do Anexo I do presente Diploma, de que é parte integrante.

**ARTIGO 5.º**  
(Fonte de financiamento dos suplementos)

1. Os suplementos referidos no artigo anterior são suportados pelos Recursos Ordinários do Tesouro por um período de três anos.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, os suplementos devem ser suportados por recursos próprios da APD arrecadados do exercício das suas actividades.

**SECÇÃO II**  
**Prestações Sociais**

**ARTIGO 6.º**  
(Prestações sociais)

As prestações sociais a que os membros do Conselho de Administração da APD têm direito são as definidas para a função pública nos termos da lei.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 7.º**  
(Descontos)

Sobre a remuneração definida no presente Diploma recaem todos os descontos previstos na lei.

**ARTIGO 8.º**  
(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Diploma aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor na Administração Pública e demais legislação aplicável.

**ANEXO I**

**a que se refere o artigo 4.º do presente Diploma**  
**Tabela Salarial dos Membros do Conselho**  
**de Administração da APD**

| N.º |   | Presidente do Conselho de Administração | Administrador Executivo | Administrador não Executivo |
|-----|---|---|-------------------------|-----------------------------|
|     | Salário-base                                | 578.478,17                              | 498.616,55              | 448.754,90                  |
|     | <b>Suplementos (% Sobre o salário-base)</b> |   |                         |                             |
| 1   | Representação                               | 50,00%                                  | 49,00%                  | 40,00%                      |
| 2   | Cargo                                       | 50,00%                                  | 49,00%                  | 40,00%                      |
| 3   | Risco                                       | 40,00%                                  | 39,00%                  | 30,00%                      |
| 4   | Dedicação Exclusiva                         | 5,00%                                   | 4,00%                   | 0,00%                       |
| 5   | Atavio                                      | 5,00%                                   | 4,00%                   | 2,00%                       |
| 6   | Comunicação                                 | 9,30%                                   | 5,74%                   | 2%                          |

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-4364-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 127/21**  
de 25 de Maio

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, revisto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 313/20, de 10 de Dezembro, define as linhas orientadoras e estratégicas, bem como os objectivos e/ou metas traçadas em relação à dinamização e desenvolvimento do Sector Logístico Nacional, a ser prosseguido mediante operacionalização e rentabilização das estruturas logísticas e comerciais;

Considerando que as novas tecnologias digitais desempenham um importante papel com a oferta de soluções capazes de gerar ganhos de eficiência e factores de diferenciação no âmbito da concorrência e, por outro lado, apresentam-se como instrumentos estratégicos no auxílio da monitorização e na segurança do transporte de pessoas e mercadorias;

Havendo a necessidade de se institucionalizar a Janela Única Logística, com vista à dinamização do funcionamento da Rede Nacional de Plataformas Logísticas e contribuir para o planeamento, execução e fiscalização dos processos de gestão da Rede Nacional de Plataformas Logísticas, assegurar uma maior fluidez da informação e aumentar a eficiência da cadeia logística e contribuir para a dinamização, simplificação, desburocratização e desmaterialização do Sector Logístico Nacional;

Atendendo ao disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/15, de 16 de Setembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

1. O presente Diploma institui a Janela Única Logística, abreviadamente designada por «JUL», como ferramenta para o planeamento, execução e fiscalização dos processos de gestão logística desenvolvidos em toda a cadeia logística nacional.

2. A JUL é uma plataforma informática que assegura a interoperabilidade e integração dos intervenientes no processo de logística.

3. O presente Diploma estabelece igualmente os procedimentos para a implementação, gestão e funcionamento da JUL.

**ARTIGO 2.º**  
**(Missão)**

A JUL visa integrar:

- a) O sistema de articulação institucional entre os actores envolvidos nos processos administrativos e operacionais necessários à movimentação dos meios de transporte, das mercadorias e das pessoas, através dos portos nacionais e das cadeias logísticas servidas;

- b) O asseguramento da interoperabilidade e integração entre as diversas plataformas electrónicas dos serviços da Administração Pública e agentes económicos com intervenção nos processos logísticos, com vista a dotar a Rede Logística Nacional de um sistema informação próprio, tecnológico e aplicado.

**ARTIGO 3.º**  
**(Âmbito)**

O presente Diploma aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que de forma directa ou indirecta desenvolvem a sua actividade na Rede Nacional de Plataforma Logística.

**ARTIGO 4.º**  
**(Objectivos)**

A JUL tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver visibilidade transversal e rastreabilidade do movimento de mercadorias e serviços logísticos no País de forma integrada;
- b) Integrar os meios de transporte terrestres, rodoviários, aéreos e ferroviários, incluindo as ligações aos portos e Plataformas Logísticas numa lógica de total intermodalidade;
- c) Determinar e controlar a origem e escoamento de produtos em Angola;
- d) Promover a integração das Plataformas Logísticas da Rede Logística Nacional;
- e) Reduzir o tempo final das transacções e operações da cadeia logística;
- f) Permitir a troca rápida e segura de informações entre diversas entidades públicas e privadas, e a obtenção de dados estatísticos relevantes para a realização de estudos que permitam a melhoria e optimização da rede e infra-estruturas de transporte em Angola;
- g) Reduzir os custos nas operações logísticas;
- h) Simplificar os procedimentos;
- i) Aumentar a eficácia dos controlos e da segurança da cadeia logística;
- j) Assegurar maior transparência administrativa.

**ARTIGO 5.º**  
**(Interoperabilidade e integração)**

1. A JUL funciona por interoperabilidade com todos os sistemas e plataformas electrónicas que intervêm no processo de gestão logística nacional, nomeadamente:

- a) Sistema Automatizado de Processamento de Dados Aduaneiros «ASYCUDA World»;
- b) Janela Única do Comércio Externo (JUCE);
- c) Janela Única do Investimento (JUI);
- d) Janela Única Portuária (JUP);
- e) Sistema Integrado Tecnológico de Certificação de Embarque (SINTECE);
- f) Aplicativo de Gestão de Cargas (CARGOSPOT);